



Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Alumínio e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:

Art. 1º

Fica instituída no Município de Alumínio a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º

A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico tem como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre os riscos e danos causados pelo uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares;

II – Promover campanhas educativas sobre os malefícios do cigarro eletrônico, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;

III – divulgar informações sobre os prejuízos à saúde física e mental causados pelo uso desses dispositivos;

IV – Incentivar ações preventivas nas escolas da rede municipal de ensino;

V – Estimular debates, palestras, distribuição de materiais informativos, propagandas educativas, flyers e campanhas em ambientes públicos;

VI – Promover a conscientização sobre a proibição da comercialização e uso irregular dos dispositivos eletrônicos para fumar, conforme legislação vigente.

Art. 3º

Durante a semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas ações como:

I – Palestras educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II – Distribuição de folders, cartilhas, banners e flyers informativos;

III – campanhas em redes sociais, rádios, jornais e demais meios de comunicação;

IV – Atividades de orientação conduzidas por profissionais da saúde e educação;

V – Parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento das ações de conscientização.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, órgãos de saúde, organizações da sociedade civil e demais entidades para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Alumínio e dá outras providências.”



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:

Art. 1º

Fica instituída no Município de Alumínio a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º

A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico tem como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre os riscos e danos causados pelo uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares;

II – Promover campanhas educativas sobre os malefícios do cigarro eletrônico, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;

III – divulgar informações sobre os prejuízos à saúde física e mental causados pelo uso desses dispositivos;

IV – Incentivar ações preventivas nas escolas da rede municipal de ensino;

V – Estimular debates, palestras, distribuição de materiais informativos, propagandas educativas, flyers e campanhas em ambientes públicos;

VI – Promover a conscientização sobre a proibição da comercialização e uso irregular dos dispositivos eletrônicos para fumar, conforme legislação vigente.

Art. 3º

Durante a semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas ações como:

I – Palestras educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II – Distribuição de folders, cartilhas, banners e flyers informativos;

III – campanhas em redes sociais, rádios, jornais e demais meios de comunicação;

IV – Atividades de orientação conduzidas por profissionais da saúde e educação;

V – Parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento das ações de conscientização.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, órgãos de saúde, organizações da sociedade civil e demais entidades para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Bola
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a conscientização da população sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos, especialmente entre adolescentes e jovens, público que vem sendo fortemente impactado pela popularização desses dispositivos.



Apesar de muitos acreditarem que o cigarro eletrônico seja menos prejudicial, estudos apontam diversos riscos à saúde, incluindo dependência química, doenças respiratórias, cardiovasculares e danos ao desenvolvimento neurológico dos jovens.

A proposta busca fortalecer ações educativas por meio de campanhas, palestras, propagandas informativas, distribuição de flyers e atividades nas escolas e ambientes públicos, contribuindo para a prevenção e proteção da saúde pública.

Dessa forma, considerando a importância do tema e a necessidade de conscientização coletiva, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”, 12 de maio de 2026.

Paulinho Bola
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=OFFX-CE48-N388-2F51>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: OFFX-CE48-N388-2F51